



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 291, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fefram, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 2.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fefram, pertencente à unidade orçamentária Fefram, proveniente de arrecadação de multas na natureza de receita corrente 1.9.1.1.06.1.1.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal, vinculando na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, por meio da Fonte 1.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023, nos moldes da Portaria n° 354 de 8 de agosto de 2023, que disciplina sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cumpre informar que tal propositura tem como objetivo fortalecer as ações integradas entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e a Sesdec, mediante a aplicação eficiente dos recursos desvinculados, com vistas a intensificar as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais, promover a presença do Estado em áreas sensíveis por meio das forças de segurança pública, apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, com foco na proteção e prevenção de ilícitos ambientais, bem como viabilizar o suporte logístico, técnico e operacional necessário à execução das ações conjuntas de segurança e defesa ambiental. Essas medidas visam consolidar uma atuação interinstitucional articulada, eficiente e alinhada às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e segurança cidadã no estado de Rondônia, conforme detalhado no Termo de Cooperação, de 16 de setembro de 2025, e Ofício n° 8797/2025/SEDAM-CPO, de 22 de setembro de 2025.

Outrossim, o referido instrumento de cooperação tem como finalidade promover a sinergia institucional entre os órgãos signatários, otimizando os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis para fortalecer a gestão ambiental no estado de Rondônia, sendo que a parceria busca responder à crescente complexidade dos desafios ambientais enfrentados pelo Estado, assegurando maior presença do poder público em áreas sensíveis e de preservação ambiental, resposta ágil e coordenada nas ações de proteção ambiental em regiões remotas e a promoção de um modelo de gestão compartilhada, eficiente e transparente, com a participação das forças integrantes da Sesdec, incluindo Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec e Polícia Civil, sendo que o Termo estabelece mecanismos de controle e transparência, prevendo

que os valores repassados e não utilizados ou executados deverão ser restituídos à Sedam, nos casos de descentralização orçamentária, ou reinvestidos nas ações previstas mediante atualização do Plano de Trabalho, nos casos de desvinculação orçamentária, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação desta matéria assegura os meios necessários à execução de ações voltadas ao fortalecimento das atividades de segurança pública e proteção ambiental, contribuindo para a melhoria das condições operacionais da Sesdec e para o uso racional e integrado dos recursos públicos, sendo que a não aprovação comprometeria a implementação de ações conjuntas essenciais para a defesa dos recursos naturais e para o enfrentamento de ilícitos ambientais, prejudicando a capacidade operacional do Estado em áreas remotas e sensíveis.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065945347** e o código CRC **EBACEB2B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004865/2025-12

SEI nº 0065945347



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 2.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 1.759.008005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, pertencente à unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, indicada no Anexo III, e reclassificar na Fonte de Recurso 1.5.01.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e vincular conforme Anexo IV, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339030	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19110611	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	A	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO

DESVINCULA/REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339030	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

VINCULA/SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			2.000.000,00
15.001.06.181.2166.2279	MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	1.501.0	200.000,00
		339039	1.501.0	800.000,00
15.001.06.181.2166.4125	REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	339014	1.501.0	800.000,00
		339015	1.501.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065945608** e o código CRC **E6ACFD50**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004865/2025-12

SEI nº 0065945608